

Lei n.º 745, de 22 de março de 2012.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3.º
DA LEI MUNICIPAL N.º 047, DE 06
DE JUNHO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Dá nova redação ao Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 047, de 06 de junho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), reajustados anualmente, nos índices de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 22 DE MARÇO DE 2012.**

**VEREADOR CLAUDIO ROBERTO GEHRES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**